



DECRETO Nº 015/2025

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII, do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 39, 40, 41, 42, 43 e 44 do Decreto Municipal nº 267, de 20 de dezembro de 2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento local e regional e promover o desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Anchieta;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Anchieta para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração Municipal poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e,
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas.
- III - o incentivo à inovação tecnológica;

Art. 2º Considera-se regional os Municípios pertencentes a região do Extremo



Oeste, integrantes da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), a saber:

- I – Anchieta;
- II – Bandeirante;
- III - Barra Bonita;
- IV – Belmonte;
- V – Descanso;
- VI - Dionísio Cerqueira;
- VII – Guaraciaba;
- VIII - Guarujá do Sul;
- IX - Iporã do Oeste;
- X – Itapiranga;
- XI – Mondáí;
- XII - Palma Sola;
- XIII – Paraíso;
- XIV – Princesa;
- XV - Santa Helena;
- XVI - São João do Oeste;
- XVII - São José do Cedro;
- XVIII - São Miguel do Oeste;
- XIX – Tunápolis.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste artigo às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

a) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anchieta - SC;

b) não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anchieta - SC, cuja proposta esteja no limite de até 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser alcançada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas na região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC);



Art. 4º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública direta de Anchieta, os fundos especiais;

Art. 5º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo as demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Município de Anchieta – SC.

Art. 6º Não se aplica o disposto no artigo 3º, quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta – SC, 24 de janeiro de 2025.



MOACIR PEDRO PIOVEZANI

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ari Prestes de Oliveira – Secretário da Administração e Gestão